



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 ESTADO DE SÃO PAULO - CGC 45 787 652/0001-56 - FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI nº 413, de 26 Novembro de 1992.

(Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Monte Mor, para o exercício de 1.993).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: O Orçamento Geral do Município de Monte Mor, para o exercício de 1.993, Estima a Receita, e fixa a Despesa, em **CR\$49.600.000.000,00**, (quarenta e nove bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º: A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e transferências governamentais e outras Receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, e das especificações constantes do anexo 2 da Lei nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>		Cr\$39.871.000.000,00
Receita Tributária	Cr\$ 7.111.000.000,00	
Receita Patrimonial	Cr\$ 1.213.500.000,00	
Receita Industrial	Cr\$ 1.600.000.000,00	
Transferência Corrente	Cr\$29.332.500.000,00	
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 614.000.000,00	
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		Cr\$ 9.729.000.000,00
Operações de Crédito	Cr\$ 3.800.000.000,00	
Alienação de Bens	Cr\$ 100.000.000,00	
Transferências de Capital	Cr\$ 5.829.000.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		<u>Cr\$49.600.000.000,00</u>

Artigo 3º: A DESPESA será realizada segundo a discriminação, dos quadros, programa de trabalho, e Natureza de Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1- POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 LEGISLATIVO	Cr\$ 3.496.000.000,00
03 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cr\$10.479.400.000,00
06 DEFESA E SEGURANÇA PÚBLICA	Cr\$ 1.533.000.000,00
08 EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$11.554.100.000,00
11 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	Cr\$ 361.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 ESTADO DE SÃO PAULO -- CGC 45 787 052/0001-56 -- FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI nº 413, de 26 Novembro de 1992.

Fl. 02.

13 SAÚDE E SANEAMENTO	Cr\$	8.724.000.000,00
15 ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cr\$	1.653.000.000,00
16 TRANSPORTE	Cr\$	2.590.000.000,00
10 HABITAÇÃO E URBANISMO	Cr\$	<u>9.209.000.000,00</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	Cr\$	<u>49.600.000.000,00</u>

2- POR CATEGORIA ECONÔMICA:

<u>Despesas correntes</u>	Cr\$	33.293.500.000,00
Despesas de Custeio	Cr\$	31.153.000.000,00
Transferências correntes	Cr\$	2.140.500.000,00
<u>Despesas de Capital</u>	Cr\$	16.306.500.000,00
Investimentos	Cr\$	14.676.500.000,00
Inversões Financeiras	Cr\$	730.000.000,00
Transferências de Capital	Cr\$	<u>900.000.000,00</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	Cr\$	<u>49.600.000.000,00</u>

3- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01 CÂMARA MUNICIPAL	Cr\$	3.496.000.000,00
02 CHEFIA DO EXECUTIVO	CR\$	4.666.800.000,00
03 ADMINISTRAÇÃO	Cr\$	3.210.400.000,00
04 FINANÇAS	Cr\$	3.052.200.000,00
05 EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$	11.554.100.000,00
06 SAÚDE	CR\$	4.969.000.000,00
07 SERVIÇOS MUNICIPAIS	Cr\$	12.627.500.000,00
08 HABITAÇÃO E URBANISMO	Cr\$	4.821.000.000,00
09 ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cr\$	<u>203.000.000,00</u>
TOTAL GERAL POR ÓRGÃO	Cr\$	49.600.000.000,00

Artigo 4º: O Poder Executivo é autorizado a:

- Realizar Operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita, nos termos da Legislação em vigor;
- Abrir Créditos adicionais Suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 ESTADO DE SÃO PAULO -- CGC 45 787 652/0001-56 -- FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI nº 413, de 26 Novembro de 1992.

F1.03.


Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 26 de Novembro de 1992.


~~JOÃO RINALDO~~

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviado ao Cartório de Registro Civil e Afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lucia A. P. Albrecht

Diretora Administrativa